PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2024

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 38, de 15 de dezembro de 2010, da Lei Complementar nº. 41, de 24 de fevereiro de 2011, da Lei Complementar 42, de 24 de fevereiro de 2011, da Lei Complementar nº. 43, de 24 de fevereiro de 2011, e da Lei Complementar nº. 44, de 24 de fevereiro de 2011 e suas alterações.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O número de cargos, constante no Anexo IV da Lei Complementar nº. 38, de 15/12/2010, alterada pela Lei Complementar nº. 175, de 02/01/2018, pela Lei Complementar nº. 184, de 12/04/2018, pela Lei Complementar nº. 200, de 22/05/2019, pela Lei Complementar nº. 226, de 14/06/2022, pela Lei Complementar nº. 244, de 26/04/2023, e pela Lei Complementar nº. 256, de 20/12/2023, passa a vigorar acrescida da seguinte quantidade de cargos:

CARGO	***Nº DE CARGOS A SEREM ACRESCIDOS***
Médico da Família	*1*
Enfermeiro	*1*

Art. 2º O número de cargos, constante no Anexo V da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 174, de 02/01/2018, pela Lei Complementar nº. 182, de 27/03/2018, pela Lei Complementar nº. 199, de 22/05/2019, pela Lei Complementar nº. 213, de 24/09/2020, pela Lei Complementar nº. 221, de 16/03/2022, pela Lei Complementar nº. 226, de 14/06/2022, pela Lei Complementar nº. 233, de 30/08/2022, pela Lei Complementar nº. 236, de 07/12/2022, pela Lei Complementar nº. 241, de 14/02/2023, e pela Lei Complementar nº. 244, de 26/04/2023, passa a vigorar acrescido da seguinte quantidade de cargos:

CARGO	***Nº DE CARGOS A SEREM ACRESCIDOS***
Oficial Administrativo	*2*
Zelador	*1*
Agente Sanitário Fiscal	*1*

Art. 3º O número de cargos, constante no Anexo IV da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 172, de 20/12/2017, pela Lei Complementar nº. 181, de 27/03/2018, pela Lei Complementar nº. 198, de 22/05/2019, pela Lei Complementar nº. 226, de 14/06/2022, pela Lei Complementar nº. 235, de 28/11/2022, pela Lei Complementar nº. 244, de 26/04/2023, pela Lei Complementar nº. 252, de 23/08/2023, e pela Lei Complementar nº. 256, de 20/12/2023, passa a vigorar acrescida da seguinte quantidade de cargos:

CARGO	*Nº DE CARGOS A SEREM ACRESCIDOS*
Assistente de Educação Infantil	*9*
Pedagogo	*1*
Professor de Educação Básica para o Ensino Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental – PEB I	*3*
Professor de Educação Básica para os últimos anos do Ensino Fundamental – História – PEB II	*1*
Servente Escolar	*5*

Art. 4º A Escolaridade, constante no Anexo V da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 172, de 20/12/2017, pela Lei Complementar nº. 181, de 27/03/2018, pela Lei Complementar nº. 198, de 22/05/2019, pela Lei Complementar nº. 226, de 14/06/2022, pela Lei Complementar nº. 235, de 28/11/2022, pela Lei Complementar nº. 244, de 26/04/2023, pela Lei Complementar nº. 252, de 23/08/2023, e pela Lei Complementar nº. 256, de 20/12/2023, passa a vigorar com a redação que segue, para os seguintes cargos:

CARGO	*ESCOLARIDADE*
Auxiliar de Educação Especial	*- Ensino Médio Completo, acrescido de formação especializada de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução SEE nº. 4.920 de 06 de outubro de 2023, ou outra que vier a substituí-la.*
Auxiliar de Educação Especial – Intérprete de Libras	*- Ensino Médio Completo, acrescido de formação especializada de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução SEE nº. 4.920 de 06 de outubro de 2023, ou outra que vier a substituí-la.*

Art. 5º Os requisitos mínimos para provimento, constantes no Anexo VIII, da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 172, de 20/12/2017, pela Lei Complementar nº. 181, de 27/03/2018, pela Lei Complementar nº. 198, de 22/05/2019, pela Lei Complementar nº. 226, de 14/06/2022, pela Lei Complementar nº. 235, de 28/11/2022, pela Lei Complementar nº. 244, de 26/04/2023, pela Lei Complementar nº. 252, de 23/08/2023, e pela Lei Complementar nº. 256, de 20/12/2023, passam a vigorar com a redação prevista no Art. 4° desta Lei Complementar, para os cargos respectivos.

Art. 6° O §2° e o §5° do artigo 145 da Lei Complementar nº. 41, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 145** [...]*
>
> *§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.*
> *[...]*
>
> *§ 5º A Administração poderá liberar até 03 (três) servidores para atuar na Direção do Sindicato dos Servidores Municipais, pelo período de mandato previsto no respectivo estatuto, garantindo-lhes a percepção das respectivas remunerações, bem como o direito a outros benefícios previstos neste Estatuto, desde que mensuráveis mesmo no exercício de mandato classista.*

Art. 7° O §2° e o §5° do artigo 151 da Lei Complementar nº. 44, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151 [...]

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.
[...]

§ 5º A Administração poderá liberar até 03 (três) servidores para atuar na Direção do Sindicato dos Servidores Municipais, pelo período de mandato previsto no respectivo estatuto, garantindo-lhes a percepção das respectivas remunerações, bem como o direito a outros benefícios previstos neste Estatuto, desde que mensuráveis mesmo no exercício de mandato classista.

Art. 8º O artigo 129 da Lei Complementar nº. 44, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129. *Fica concedido aos profissionais ocupantes do cargo de "Assistente de Educação Infantil" o adicional abaixo especificado:*

I – Adicional de função educativa.

§1º O adicional de que trata o caput deste artigo será concedido à razão de 30% (trinta por cento) do vencimento básico inicial do cargo, para os profissionais em efetivo exercício nas funções do cargo de Assistente de Educação Infantil.

§2º Para os fins do adicional disposto neste artigo, considerar-se-á como de efetivo exercício, também, a licença para tratamento de saúde até 15 dias consecutivos e a licença maternidade.

Art. 9° O cargo de *"Bibliotecário"*, constante nas Classes IX e XI dos Anexos V, VI, VII e VIII da Lei Complementar nº. 42, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação, Lei Complementar nº. 43, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, passando a constar em seus Anexos IV, V, VI e VII, com a seguinte redação:

ANEXO IV
QUADRO DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

CARREIRA	***CLASSE***	***CARGO***	***Nº DE CARGOS***	***JORNADA SEMANAL***	***VENCIMENTO (R$)***
Especialista em Educação (EEB)	*IV-B*	*Bibliotecário*	*21*	*40 horas*	*2.836,70*

ANEXO V
QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA

CARGO	***ESCOLARIDADE***
Bibliotecário	*Ensino Superior Completo (Biblioteconomia) + Registro no Conselho Regional Competente*

ANEXO VI
QUADRO DAS CARREIRAS EM EXTINÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO
(SERVIDORES ESTATUTÁRIOS COM PROVIMENTO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 43, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011)

CARREIRA	*CLASSE*	*CARGO*	*Nº DE CARGOS*	*JORNADA SEMANAL*	*VENCIMENTO (R$)*
Especialista em Educação (EEB)	*IV-A*	*Bibliotecário*	*2*	*30 horas*	*2.204,22*
	IV-B	*Bibliotecário*	*6*	*40 horas*	*2.836,70*

ANEXO VII
TABELA DE PROGRESSÃO NA CARREIRA PARA SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

GRAU / CLASSE	A	B 6	C 12	D 18	E 24	F 30	G 36	H 42	I 48	J 54	K 60
IV-A	R$ 2.204,22	R$ 2.336,47	R$ 2.468,73	R$ 2.600,98	R$ 2.733,23	R$ 2.865,49	R$ 2.997,74	R$ 3.129,99	R$ 3.262,25	R$ 3.394,50	R$ 3.526,75
IV-B	R$ 2.836,70	R$ 3.006,90	R$ 3.177,10	R$ 3.347,31	R$ 3.517,51	R$ 3.687,71	R$ 3.857,91	R$ 4.028,11	R$ 4.198,32	R$ 4.368,52	R$ 4.538,72

Art. 10. A descrição e especificação do cargo de *"Bibliotecário"*, constante no Anexo IX da Lei Complementar nº. 42, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação, Lei Complementar nº. 43, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, passando a constar em seu Anexo VIII, com a seguinte redação:

ANEXO VIII
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS POR ÁREA DE CONHECIMENTO DA EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO: BIBLIOTECÁRIO
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo (Biblioteconomia) + Registro no Conselho Regional Competente
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Disponibilizar informações em qualquer suporte; catalogar e arquivar acervo bibliotecário; gerenciar unidades como bibliotecas, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação; tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais; disseminar informações para facilitar o acesso à geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas; realizar difusão cultural; desenvolver ações educativas para estimular a leitura, atividades culturais e artísticas, prestar serviços de assessoria e consultoria as atividades pedagógicas, sugerindo bibliografias para o aperfeiçoamento da produção educacional e do conhecimento; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 11. O artigo 131-C, da Lei Complementar 44, de 24 feveriro de 2011, com redação dada pelo artigo 5º, da Lei Complementar 124, de 02 de abril de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

> ***Art. 131-C.*** *Fica instituído o Adicional por Exigência Curricular (AEC) para os Professores da Educação Básica, que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil e os professores (PEB I) que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nos Anos Finais do Ensino Fundamental, na rede pública municipal.*
>
> *§ 1º O valor do Adicional por Exigência Curricular (AEC) será calculado tendo como referência o vencimento básico inicial do servidor, apurando-se o número de horas estendidas da jornada de trabalho semanal, com a devida proporção valor/hora.*
>
> *§ 2º O Adicional por Exigência Curricular (AEC) será atribuído somente ao servidor em efetivo exercício na regência de turma, eventual e/ou no Atendimento Educaional Especializado (AEE) (PEB I).*

§ 3º O Adicional por Exigência Curricular (AEC) não compõem a base de cálculo para recebimento de outras vantagens estabelecidas na carreira.

§ 4º O Adicional por Exigência Curricular (AEC) cessará, a qualquer tempo, quando ocorrer o afastamento do exercício da função de professor (PEB I).

§ 5º O Adicional por Exigência Curricular (AEC) não é considerado serviço extraordinário, hora-extra, e será pago durante as férias regulamentares e na gratificação natalina com base na média aritmética simples dos valores percebidos no período aquisitivo.

§ 6º O Adicional por Exigência Curricular (AEC) que trata o caput deste artigo não poderá exceder a três horas semanais.

Art. 12. A Lei Complementar nº 44, de 24 de fevereiro de 2011 e suas alterações, fica acrescida do Artigo 131-D com a seguinte redação:

Art. 131-D. *Fica instituído o Adiconal de Extensão de Jornada (AEJ) para os professores da Educação Básica que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil e os professores (PEB I) que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nos Anos Finais do Ensino Fundamental na rede pública municipal.*

§ 1º Para garantir o atendimento aos estudantes de acordo com a matriz curricular do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, bem como o cumprimento do calendário escolar, será pago aos professores da Educação Básica que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil e os professores (PEB I) que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nos Anos Finais do Ensino Fundamental na rede pública municipal o Adiconal de Extensão de Jornada (AEJ).

§ 2º O valor do Adiconal de Extensão de Jornada (AEJ)) será calculado tendo como referência o vencimento básico inicial do servidor, apurando-se o número de horas e/ou minutos estendidos da jornada de trabalho semanal, com a devida proporção valor/hora.

§ 3º O Adiconal de Extensão de Jornada (AEJ) será atribuído somente ao servidor em efetivo exercício na regência de turma, eventual e no Atendimento Educacional Especializado (PEB I).

§ 4º O Adiconal de Extensão de Jornada (AEJ) não compõem a base de cálculo para recebimento de outras vantagens estabelecidas na carreira.

§ 5º O Adiconal de Extensão de Jornada (AEJ) cessará, a qualquer tempo, quando ocorrer o afastamento do exercício da função de professor (PEB I).

§ 6º O Adiconal de Extensão de Jornada (AEJ) não é considerado serviço extraordinário, hora-extra, e será pago durante as férias regulamentares e na gratificação natalina com base na média aritmética simples dos valores percebidos no período aquisitivo.

§ 7º O Adiconal de Extensão de Jornada (AEJ) que trata o caput deste artigo será pago de acordo com a função do professor e a etapa de ensino em que atua:

I - Professores PEB I regentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 00:20.

II – Professores PEB I regentes da Educação Infantil, Programa Municipal de Intervenção Pedagógica (PROMIP) PEB I e Eventual: 01:10.
III – Professores PEB I no AEE da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 02:00.
IV - Professores PEB I no AEE dos Anos Finais do Ensino Fundamental: 02:50.

Art. 13. Os cargos previstos nesta Lei Complementar serão providos por aprovados em Concurso Público vigente.

Parágrafo único. Esgotada a listagem de aprovados do Concurso Público ou não havendo aprovados para o cargo, poderá ser admitido servidor temporariamente, nos termos da Lei nº. 6.191, de 20 de fevereiro de 2024, sujeito a Processo Seletivo Simplificado.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 15. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto pelos artigos 4º e 5º que produzirão efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2024.

Formiga, 15 de março de 2024.

ADRIANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
Recebido às 15h13 do
dia 15/03/2024
Costa

Mensagem nº 41/2023
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.
Data: 15 de março de 2024

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo, por meio do qual se pretende a alteração das Leis Complementares nº 38, de 15 de dezembro de 2010; bem como 41, 42, 43 e 44 de 24 de fevereiro de 2011.

Urge ressaltar que pelo presente projeto de lei se pretende a criação de cargos efetivos para a estrutura das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Esportes, bem como para a Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano, que atuarão em seus respectivos seguimentos em prol da consecução da excelência do serviço público e consequente interesse público.

Ademais, a presente propositura também atente a pleitos de classes do funcionalismo municipal, bem como estabelece adicionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para fins de atendimento da grade curricular dos alunos da rede municipal.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, **em Regime de Urgência,** aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

ADRIANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG

MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Piumhi, 121 - Centro

35570-000 – FORMIGA - MG

Formiga/MG, 21 de fevereiro de 2024.

DE: Departamento de Tesouraria
PARA: Secretaria Municipal de Administração e Des.Econômico

Senhor Secretário,

Cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, conforme solicitado através do e-mail enviado a esse departamento no dia 21 de fevereiro de 2024, a saber:

Acréscimo dos cargos efetivos:

- Agente Sanitário Fiscal

Conclui-se que o acréscimo das vagas de cargos efetivo, gera impacto sobre o orçamento vigente, no valor de **R$ 62.107,19**, no gasto com pessoal, no período de 01 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

R$ 62.107,19 representa 0,022% de impacto sobre a Receita Corrente Líquida Estimada do Município.

O Prefeito Municipal deverá ser consultado para autorização.

Atenciosamente,

MARCELO AUGUSTO COUTO:12714319637

Assinado digitalmente por MARCELO AUGUSTO COUTO:12714319637
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=19789870000120, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=MARCELO AUGUSTO COUTO:12714319637
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.21 14:01:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Departamento de Tesouraria

MUNICIPIO DE FORMIGA
CNPJ Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piumhi, 121 - Centro
35570-000 – FORMIGA - MG

PRETENDIDO

EFETIVO

Agente Sanitário Fiscal
R$ 3.803,71

Total Pretendido = R$ 3.803,71

Período: 01/03/2024 a 31/12/2024

Remuneração = R$ 3.803,71 + 36,70 %(encargos) x 10 meses	= R$	51.996,72
Férias = R$ 3.803,71+ 36,70 % x 10/12 + 1/3	= R$	5.777,41
13° sal.= R$ 3.803,71 + 36,70 % x 10/12	= R$	4.333,06
TOTAL	**= R$**	**62.107,19**

MUNICIPIO DE FORMIGA
CNPJ Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piumhi, 121 - Centro
35570-000 – FORMIGA - MG

Formiga/MG, 14 de fevereiro de 2024.

DE: Departamento de Tesouraria
PARA: Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Senhor(a) Secretário(a),

Cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, conforme solicitado através do e-mail enviado a esse departamento, no dia 05 de fevereiro de 2024, a saber:

Periodo 01/03/2024 a 31/12/2024

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO	ADICIONAL 20%	TOTAL
Médico da Família	01	13.962,16	2.792,43	16.754,59
Enfermeiro	01	4.099,68	819,94	4.919,62
TOTAL	**02**	**18.061,84**	**3.612,37**	**21.674,21**

Salário = R$ 21.674,21 + 36,70%(encargos) x 10 meses = R$ 296.286,42

Férias = R$21.674,21 + 36,70% x 10/12 + 1/3 = R$ 32.920,71

13º sal.= R$21.674,21 36,70% x 10/12 = R$ 24.690,54

TOTAL ..... = R$ 353.897,67

O Projeto de Lei que Altera o número de cargos, constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 38, de 15/12/2010, alterada pela Lei Complementar 175 de 02/01/2018, pela Lei Complementar nº 184, de 12/04/2018, pela Lei Complementar nº 200 de 22/05/2019, pela lei Complementar 226, de 14/06/2022, pela Lei Complementar 235, de 28/11/2022 e pela Lei Complementar nº 244 de 26/04/2023 e pela lei complementar 256 de 20/12/2023 terá um impacto de R$ 353.897,67 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

R$ 353.897,67 representa 0,123% de impacto sobre a Receita Corrente Liquida Estimada.

OBS.: Até 31/10/2023, a apuração dos Gastos com Pessoal atingiu o percentual de 49,81;

O Prefeito Municipal deverá ser consultado para autorização.

Cleuton Alves Lima
Departamento de Tesouraria

MUNICIPIO DE FORMIGA
CNPJ Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piumhi, 121 - Centro
35570-000 – FORMIGA - MG

Formiga/MG, 16 de fevereiro de 2024.

DE: Departamento de Tesouraria
PARA: Secretaria Municipal de Administração e Des.Econômico

Senhor Secretário,

Cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, conforme solicitado através do e-mail enviado a esse departamento no dia 16 de fevereiro de 2024, a saber:

Valor pretendido 2024 = R$ 650,027,89

Conclui-se que, o acréscimo dos cargos efetivos:

- Pedagogo
- Professor de Educação Básica para Ensino Infantil e aos anos iniciais de Ensino Fundamental-PEB I,
- Oficial Administrativo
- Servente Escolar
- Zelador
- Assistente de Educação Infantil
- Professor PEB II Historia

O Projeto de Lei que cria os cargos de vaga efetiva, gera impacto sobre o orçamento vigente, no valor de **R$ 650.027,89**, no gasto com pessoal, no período de 01 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

R$ 650.027,89 representa 0,226% de impacto sobre a Receita Corrente Líquida Estimada do Município.

O Prefeito Municipal deverá ser consultado para autorização.

Atenciosamente,

MARCELO AUGUSTO COUTO:12714319637

Assinado digitalmente por MARCELO AUGUSTO COUTO:12714319637
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18708697000120, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=MARCELO AUGUSTO COUTO:12714319637
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local-não:
Date: 2024.02.16 14:38:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Departamento de Tesouraria

PRETENDIDO

EFETIVO

Pedagogo

R$ 4.420,55

Professor de Educação Básica para Ensino Infantil e aos anos iniciais de Ensino Fundamental-PEB I,

3 x R$ 2.652,33 = R$ 7.956,99

Oficial Administrativo

2 x R$ 1.800,31 = R$ 3.600,62

Servente Escolar

5 x R$ 1.412,00 = R$ 7.060,00

Zelador

R$ 1.412,00

Assistente de Educação Infantil

9 x R$ 1.412,00 = R$ 12.708,00

Professor PEB II Historia

R$ 2.652,33

Total Pretendido = 39.810,49

Período: 01/03/2024 a 31/12/2024

Remuneração = R$ 39.810,49 + 36,70 %(encargos) x 10 meses	= R$	544.209,40
Férias = R$ 3.690,66 + 36,70 % x 11/12 + 1/3	= R$	60.467,71
13° sal.= R$ 3.690,66 + 36,70 % x 11/12	= R$	45.350,78
TOTAL	**= R$**	**650.027,89**

MUNICIPIO DE FORMIGA
CNPJ Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piumhi, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

Formiga/MG, 13 de março de 2024.

DE: Departamento de Tesouraria
PARA: Secretaria Municipal de Administração e Des.Econômico

Senhor Secretário,

Cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, conforme solicitado através do e-mail enviado a esse departamento no dia 11 de março de 2024, a saber:

- Adicional de Exigência Curricular - AEC

Conclui-se que o Adicional de Exigência Curricular, não gera impacto sobre a receita corrente líquida do Município, por ser uma alteração na nomenclatura do Adicional de Extensão de Jornada.

A Prefeita Municipal deverá ser consultada para autorização.

Atenciosamente,

MARCELO AUGUSTO COUTO:12714319637

Assinado digitalmente por MARCELO AUGUSTO COUTO:12714319637
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5, OU=18799397000120, OU=Videoconferência, OU=Certificado PF A3, CN=MARCELO AUGUSTO COUTO:12714319637
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.13 13:22:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Departamento de Tesouraria

MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Piumhi, 121 - Centro

35570-000 – FORMIGA - MG

Formiga/MG, 16 de fevereiro de 2024.

DE: Departamento de Tesouraria
PARA: Secretaria Municipal de Administração e Des.Econômico

Senhor Secretário,

Cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, conforme solicitado através do e-mail enviado a esse departamento no dia 16 de fevereiro de 2024, a saber:

AEJ	Valor/mês	Qtde. Professores	Total mês	Total Ano:
01:10	R$ 89,88	120	R$ 10.785,60	R$ 143.772,05
00:20	R$ 2,96	157	R$ 464,72	R$ 6.194,72
02:00	R$ 176,80	148	R$ 26.166,40	R$ 348.798,11
02:50	R$ 250,80	20	R$ 5.016,00	R$ 66.863,28
			TOTAL GERAL:	**R$ 565.628,16**

O Projeto de Lei para o pagamento de AEJ, gera impacto sobre o orçamento vigente, no valor de **R$ 565.628,16**, no gasto com pessoal, no ano de 2024.

R$ 565.628,16 representa 0,196% de impacto sobre a Receita Corrente Líquida Estimada do Município.

O Prefeito Municipal deverá ser consultado para autorização.

Atenciosamente,

MARCELO AUGUSTO COUTO:12714319637

Assinado digitalmente por MARCELO AUGUSTO COUTO:12714319637
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18769897000120, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=MARCELO AUGUSTO COUTO:12714319637
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.16 14:40:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Departamento de Tesouraria